

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO N° 268/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO-DETRAN/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, COM O OBJETIVO DE MÚTUA COLABORAÇÃO VISANDO AOS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT**, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº.267/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 282XXXX SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 129.XXX.XXX - XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica, o **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº.2.658/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 100XXXX SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 652.XXX.XXX - XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, representado por sua Prefeitura Municipal, doravante denominada **COOPERADA**, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ/MT sob o Nº 24.772.246/0001-40, com sede na Av. América do Sul, nº 2500, Loteamento Parque dos Buritis, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, **Sr. MARCIO ANTONIO PANDOLFI**, brasileiro, portador do documento de identidade/RG nº. 303XXXX SSP/RS e inscrito sob o CPF nº 430.XXX.XXX-XX, e residente e domiciliado no Município de Lucas do Rio Verde, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, de 09/05/17, assim

como, no Processo Administrativo nº DETRAN-PRO-2024/22736, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, VII art. 22 e incisos VI e XI do art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN, nº. 576/2016, 918/2022 e 920/2022, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la, que estabelece as regras para organização e funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito, para viabilizar o acesso às informações relativas às multas aplicadas, também a inserção de pontuação, e o repasse dos valores arrecadados através das multas ao órgão que as aplicou, bem como tem por fundamento o art. 19 e o Anexo V, item 2 da Portaria nº. 02, de 08 de janeiro de 2018, do DENATRAN. Isto é, o que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho)

1.2. O instrumento de acompanhamento da execução do presente termo será o SIGCON Sistema de Gestão de Convênios ou outro informatizado que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo do presente Termo de Cooperação tem início em **10/10/2024** e se encerra em **09/10/2029**, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A COOPERADA

3.1. Realizar os poderes de fiscalização e autuação de infração, e aplicação de medida administrativa de competência privativa do DETRAN/MT, em conformidade com a legislação de trânsito, segundo o inciso V, art. 22, do CTB.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário a aplicação de medidas administrativas cabíveis, previstas no artigo 269 do CTB, referente ao item acima, a mesma deverá ser realizada pelo Policial Militar e/ou Agentes da Autoridade de Trânsito do Município delegado.

3.1.1. Autuada a Infração de trânsito por Agente de trânsito do Município, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do DETRAN/MT, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência deste e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), de acordo com o disposto no art. 281, do CTB.

3.2. As infrações de trânsito de competência concorrente entre o Estado e o Município previstas no art. 24-A do CTB será de responsabilidade do órgão atuador que lavrou o AIT, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência deste e da JARI.

PARÁGRAFO ÚNICO: Realizada a aplicação de medidas administrativas de Remoção de veículo, previstas no item 3.1, poderá o Agente de trânsito do Município enviar o veículo para o pátio indicado pelo DETRAN/MT, ou ainda, para outro pátio de órgão do SNT ainda que subdelegado ou terceirizado, cabendo ao pátio que receber o veículo a responsabilidade pela guarda, conservação até a retirada do veículo ou mesmo a realização do leilão, respondendo pelos danos causados nas esferas administrativas, civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A COOPERANTE

4.1. Expedir licenciamento anual e certificado de registro de veículos, vinculados ao veículo, enquanto não houver débitos de multas de trânsito aplicadas pelo Município, com base na Lei n.º 9.503/97 (CTB) e suas alterações, salvo por determinação judicial.

4.2. Realizar os poderes de fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito, de competência privativa do Município, segundo o inciso VI, art. 24, do CTB, podendo o DETRAN-MT subdelegar à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao inciso III, art. 23, do CTB.

PARÁGRAFO ÚNICO: Realizada a aplicação de medidas administrativas de Remoção de veículo, prevista no item 4.2, poderá Agente do DETRAN/MT ou Policial Militar enviar o veículo para o pátio da Prefeitura, ou ainda, para outro pátio de órgão do SNT ainda que subdelegado ou terceirizado, cabendo ao pátio que receber o veículo a responsabilidade pela guarda, conservação até a retirada do veículo ou mesmo a realização do leilão, respondendo pelos danos causados nas esferas administrativas, civil e criminal.

4.2.1. Autuada a Infração de trânsito por agente do DETRAN/MT ou Policial Militar, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do Município, ficando o processo administrativo de recurso à defesa da autuação e os recursos destinados a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, submetidos à competência deste presente Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

5.1. Executar a ação objeto do termo de cooperação (§ 2º, do 3º, da IN 001/2017);

5.2. Alimentar o Sistema de Gerenciamento Convênios - SIGCon, no endereço sigcon.seplan.mt.gov.br, com os dados relativos à execução da Cooperação, como metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao devido andamento da pactuação.

5.3. Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação celebrados, além do envio formal dos documentos físicos para conferência.

5.4. Providenciar a confecção dos blocos de infração de trânsito de acordo com a regulamentação da Portaria nº 354 de 31 de março de 2022 da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

5.5. Fornecer os blocos de auto de infração de trânsito, para os agentes do Município ou agentes da Polícia Militar, havendo cooperação.

5.6. Realizar a lavratura do auto de infração de trânsito se for constatada a infração de trânsito, ou se comprovada a sua ocorrência por equipamento audiovisual, aparelho eletrônico ou por qualquer outro meio hábil regulamentado pelo CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auto de Infração deverá ser lavrado contendo os dados mínimos definidos pelo artigo 280 do CTB e atender às disposições da Portaria nº 354 de 31 de março de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN e da Resolução nº 918 de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

5.7. Receber os formulários de Identificação de Conductor Infrator de infrações de competência municipal, e inserir a informação da indicação de condutor diretamente no sistema Detrannet.

5.8. Disponibilizar por meio de acesso online ou outros meios a consulta aos dados do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e consulta das notificações de autuação e de aplicação de penalidade.

5.9. Realizar o lançamento da pontuação pertinente ao prontuário do Conductor infrator no sistema RENAINF, indicando o responsável pela infração para que seja realizado o registro da pontuação do condutor no sistema informatizado do DETRAN/MT.

5.10. Havendo a suspensão, por processo administrativo, da penalidade imposta pelo Município, o mesmo deverá informar ao DETRAN/MT diretamente pelo RENAINF.

5.11. Instalar os equipamentos em quantidade mínima para acessar o sistema corporativo do DETRAN/MT, sendo necessário:

PLACA MÃE: Material: livre de chumbo; Sensores: Temperatura do chassi, do processador e velocidade do cooler de CPU, podendo o sensor de temperatura do processador estar no mesmo. Interfaces SATA: mínimo de 1 porta SATA III; Padrões Suportados: ACPI 4.0 ou superior e PCI 3.0 mínimos; Chip de Segurança: TPM 2.0 ou superior ONBOARD com software para a implementação dos recursos;

PROCESSADOR: Possuir no mínimo 04 (quatro) núcleos físicos; mínimo dos modelos INTEL CORE I3 série T ou AMD RYZEN 3 PRO 5000 séries ou superior. Suportar

tecnologia Turbo Boost ou Turbo Core; o processador deverá ser de última ou penúltima geração. Possuir no mínimo frequência de relógio real 2.3 GHZ;

MEMÓRIA: Possuir 8GB de memória RAM instalada, RAM tipo DDR4 com barramento de no mínimo 2.666 MHZ;

UNIDADES DE ARMAZENAMENTO: Unidade de estado sólido (SSD) de no mínimo 256GB no padrão NVME;

VÍDEO: Tipo: ONBOARD, integrado à placa mãe ou processador. Memória: 1GB compartilhada da memória RAM; Resolução suportada: 1920X1080 para cada monitor, sendo que deve possuir suporte para pelo menos 2 telas, tecnologias suportadas:

DX12; conectores de saída: no mínimo um displayport e um VGA (obrigatório), podendo ter mais conexões, não sendo permitido a ausência de displayport e VGA;

REDES: Rede RJ45 ONBOARD giga e ethernet (1000/100/10);

INTERFACES USB: Possuir no mínimo 06 portas USB; sendo no mínimo 03 (três) na versão 3.2, não serão aceitos quaisquer tipos de adaptadores ou extensores de portas. Possuir no mínimo 1 (uma) porta USB tipo C versão 3.2 ou superior;

MONITOR: Tipo: LED ou superior (WVA, IPS, TN, ETC); Tamanho Nominal: 23,5 Polegadas ou superior; Resolução Suportada: 1920 X 1080; Quantidade de cores: 16 milhões ou superior; Conectores de entrada: Display Port ou HDMI e VGA mínimos, pode haver outras desde que displayport ou HDMI e VGA estejam presentes; Tempo de resposta máximo: 8MS; Relação de contraste: 1000:1 ESTÁTICO; Brilho: 250CD/M2; Cor: Predominantemente preto ou grafite; Ângulo de visão: 170° horizontal e 160° vertical; Menu OSD: Auto ajuste, intensidade de cor, brilho, contraste. Fonte de alimentação: Integrada ao monitor AC 100-240V, 50 - 60HZ, seleção automática de tensão. Ajuste de altura e rotação: 10 CM e 90 graus; Certificação: TCO, EPA ENERGY STAR;

TECLADO: Padrão ABNT2 com todos os caracteres de língua portuguesa, resistente a derramamento de líquido e conector compatível com a interface para teclado fornecida para o DESKTOP; Tecla WINDOWS LOGO (acesso ao menu iniciar), Interface: USB;

MOUSE: Tecnologia óptica, Botões: 3 + SCROLL, Interface: USB;

SOFTWARE: Os equipamentos deverão ser entregues pré-instalados com o sistema operacional Windows 10 PRO 64 BITS (ou versão superior), em português do Brasil, com licença de uso 64 BITS.

5.12. Realizar o cadastramento dos Autos de Infração de Trânsito, tanto os eletrônicos quanto os lavrados por seus agentes municipais ou agentes da Polícia Militar, exceto os autos de infração anotados em documento próprio, em havendo cooperação, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível for da autoridade de trânsito do Município e/ou do Estado, no sistema corporativo do DETRAN/MT, através da digitação dos dados dos autos de infração lavrados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cadastramento dos autos de infração lavrados no Município deverá ser realizado em tempo hábil, visando atendimento ao artigo 281, inciso II do CTB.

5.13. Os agentes de trânsito municipais deverão proceder, inclusive, às autuações de infração de competência do DETRAN/MT, devendo, para tanto, no momento da lavratura do Auto de Infração de Trânsito, utilizar o código do órgão autuador nº 111100 (DETRAN/MT).

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação prevista neste item é recíproca, devendo os Agentes do DETRAN/MT proceder da mesma forma, quando lavrar Auto de Infração de Trânsito referente à multa de competência municipal, utilizando o código do órgão autuador nº 299250.

5.14. Encaminhar ao DETRAN/MT ou disponibilizar os arquivos via web com acesso aos autos de infração cadastrados de competência do Estado, para arquivo.

5.15. Realizar a guarda dos autos de infração lavrados quando a competência da autuação, fiscalização, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, através da digitalização e/ou guarda dos autos de infração de trânsito.

5.16. Sistematizar e implementar o trâmite do procedimento administrativo instituído pela Resolução n.º 918/2022, do CONTRAN (para os Autos de Infração de Trânsito (AIT), lavrados por seus agentes, pelos agentes do DETRAN-MT, ou agentes da Polícia

Militar, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, em conformidade com o inciso VI, do art. 24, do CTB.

5.17. As instruções de apresentação do formulário de indicação do condutor constante na notificação de autuação ou inserida em qualquer outro documento emitido pelo Município, deverá atender ao artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 918/2022 do CONTRAN, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la.

5.18. Examinar a prestação de contas apresentadas pelo DETRAN/MT nos termos deste instrumento e das normas em vigor.

5.19. Fornecer e assegurar ao DETRAN/MT os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Termo de Cooperação, referentes ao ressarcimento dos custos operacionais dos serviços, nos valores estipulados na Cláusula do Ressarcimento e Custo Operacional dos Serviços.

5.20. Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valor integral indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por indevidamente recebidos, os valores pagos em duplicidade e as decisões de deferimento proferidas pela JARI do Órgão competente.

5.21. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Responsabilizar-se-á civil, criminal e administrativamente pela lavratura dos autos de infração realizados pelos seus Agentes de Trânsito.

5.22. Proceder à notificação da autuação de infração dos proprietários de veículos que tenham a imputação de conduta proibida, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação esparsa aplicável, através do cadastramento dos autos de infração de trânsito, no sistema corporativo do DETRAN/MT, realizado pelo Município.

5.23. Proceder à notificação da aplicação de penalidade de multa ou advertência, por escrito, quando solicitado pelo Município, que deverá se manifestar preferencialmente

por meio eletrônico ou digital, ou por qualquer outro meio idôneo, na pessoa do proprietário do veículo, ou qualquer outro que legitimamente tenha integrado o processo de Defesa da Autuação.

5.24. Manter local apropriado para guarda e depósito de veículos removidos.

5.25. Realizar a guarda e conservação dos veículos destinados ao seu pátio por motivo de remoção por infração de trânsito, respondendo pelos danos na esfera administrativa, civil e criminal.

5.26. Informar ao Cooperante com pelo menos 30 (dias) de antecedência à adesão, caso o Município opte por aderir diretamente a Base Índice Nacional de Infração de Trânsito (BINIT) via sistema próprio ou contratação de empresa terceirizada para fins de cadastramento e arrecadação das infrações.

§ 1º. O Município diretamente via RENAINF enviará ao DETRAN/MT todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, suspensão e cancelamento dos autos de infrações.

§ 2º. Os valores para fins de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços prestados pelo DETRAN/MT serão conforme Cláusula Décima Primeira deste Termo de Cooperação, itens 11.1, 11.2 e 11.2.1.

5.27. Divulgar aos cidadãos o serviço de parcelamento dos débitos realizado pelas operadoras de cartão de crédito credenciadas junto ao DETRAN-MT, em consonância com a Resolução do Contran nº 918/22.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

6.1. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12, da IN 001/2017.

6.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em específico, no que concerne ao intercâmbio de informações para identificação de proprietário de veículo e condutores dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT) e o

lançamento da pontuação pertinente ao prontuário do condutor infrator, bem como exigir, em processo administrativo, comprovante de cumprimento da penalidade de multa, quando for pretendida a realização de ato que por força do Código de Trânsito Brasileiro, seja obrigada sua apresentação.

6.3. Não realizar qualquer ato administrativo concernente ao veículo que tenha débito de multa de trânsito, de acordo com as determinações da Lei n.º 9.503/97 (CTB) e do presente instrumento, salvo por determinação judicial, ou caso o Município opte por se integrar diretamente a Base Índice Nacional de Infração de Trânsito (BINIT) via a contratação de empresa terceirizada.

6.4. Proceder à cobrança e arrecadar as multas de trânsito, com a emissão das guias necessárias ao pagamento e em conformidade com a Portaria n.º 28/2001, do DENATRAN.

6.5. Manter atualizado diariamente via sistema on-line o banco de dados administrado pelo DETRAN/MT, com as informações recebidas pelo Município.

6.6. Disponibilizar seu sistema informatizado para lançamento administrativo em caso de proprietário do veículo que não apresentar que sanou a irregularidade ou para medidas administrativas.

6.7. Havendo determinação judicial, o DETRAN/MT efetuará a desvinculação da penalidade imposta pelo Município, caso a infração tenha sido inserida no banco de dados via sistema informatizado do DETRAN/MT. O DETRAN/MT deverá informar o ocorrido ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Município for optante por aderir diretamente a Base Índice Nacional de Infração de Trânsito (BINIT) via sistema próprio ou contratação de empresa terceirizada para fins de cadastramento e arrecadação das infrações, conforme Cláusula Quinta, item 5.26, compete ao Município o cumprimento da determinação judicial.

6.8. Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo Município e desde que necessária ao acompanhamento e controle da execução desta cooperação.

6.9. Manter em cadastro o histórico de todas as penalidades de multa e advertência aplicadas pelo Município, pagas ou não, objeto desta cooperação.

6.10. Manter local apropriado para guarda e depósito de veículos removidos.

6.11. Realizar a guarda e conservação dos veículos destinados ao seu pátio por motivo de remoção por infração de trânsito, respondendo pelos danos na esfera administrativa, civil e criminal.

6.12. A emissão das notificações de autuação e penalidade e a arrecadação das multas dos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) poderá ser via Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) conforme previsto na Resolução nº 931/22 do CONTRAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá destaque de recursos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo COOPERANTE, na forma deste instrumento que, assinado pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação será efetuada pela COOPERADA por agente público responsável, com vinculação à área técnica do objeto pactuado. A designação do agente deverá ser publicada em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado.

9.2. Para o acompanhamento e fiscalização, a Cooperante nomeia como Gestor Titular o Sr. José Bonifácio Araújo Silva e o Gestor Substituto o Sr. Gilsemar Israel da Silva, como Fiscal Titular a Sra. Carine da Silva Bezerra e como Fiscal Substituto a Sra. Ariana Karoline Pinheiro Vieira ou quem vier a substituí-lo (s) dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: São obrigações do fiscal do Termo de Cooperação:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação;

II - Emitir relatório técnico para o signatário do Termo de Cooperação informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da cooperação e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS REMANESCENTES

10.1. O direito de propriedade dos bens móveis remanescentes na data da conclusão ou extinção desta Cooperação, assim como daqueles que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, quando houver será do Cooperante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

11.1. Os recursos financeiros destinados ao DETRAN/MT e ao Município, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais pela prestação dos serviços e utilização do sistema estadual de cobrança de multas e consulta ao cadastro, serão repassados em conformidade com as normas estabelecidas neste Termo de Cooperação e o disposto na Resolução do CONTRAN n. ° 576/2016.

11.2. Os valores para fins de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços prestados serão conforme a Portaria nº. 314/2019/GP/DETRAN-MT de 17 de maio de 2019 ou outra que venha alterá-la ou substituí-la.

11.2.1. Os valores da tabela de serviços prestados, conforme a Portaria nº. 314/2019/GP/DETRAN-MT, poderão ser corrigidos anualmente pelo índice do IGPM mediante portaria, podendo ser, a qualquer momento, alterada por determinação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

11.2.2. Quando o Município for optante por aderir diretamente a Base Índice Nacional de Infração de Trânsito (BINIT) via sistema próprio ou contratação de empresa terceirizada para fins de cadastramento e arrecadação das infrações, conforme Cláusula Quinta, item 5.26, caso a arrecadação seja realizada dentro do Estado via sistema estadual de cobrança, o DETRAN/MT irá cobrar o valor já estabelecido na Portaria DENATRAN nº. 002/2018 que é de R\$ 11,00(onze reais) pela operacionalização da arrecadação das multas, independentemente da quantidade de infrações arrecadadas.

11.3. Os custos dos serviços serão considerados por multa aplicada, processada e efetivamente arrecadada pelo DETRAN/MT na data de sua arrecadação.

11.3.1. Os valores arrecadados através do RENAINF serão repassados sem custos ao Município, visto que o desconto é realizado pelo órgão arrecadador conforme Anexo IV, item 2.2 da Portaria nº 002/2018, do DENATRAN, que estabelece o valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais, de sistemas e tarifa bancária para arrecadação da multa e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a recebimento e envio das defesas de autuação e de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por cobrança ao órgão arrecadador do sistema RENAINF as multas arrecadadas fora do Estado de Mato Grosso.

11.4. Os cooperantes são livres para a cobrança dos valores de seus pátios para guarda e conservação dos veículos removidos.

11.5. Os cooperantes deverão ressarcir um ao outro as despesas pagas com indenizações, referente a má conservação dos veículos, tais como veículos ou peças roubadas e extraviadas.

11.6. O Município deverá aderir automaticamente, caso o DETRAN/MT implante, o parcelamento de multas e outros débitos, conforme Resolução CONTRAN N° 918/22.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PELA COOPERADA DOS RECURSOS E VALORES ARRECADADOS

12.1 Os valores serão arrecadados via sistema estadual de cobrança, realizando as retenções dos valores a que compete a cada órgão, conforme a Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, e Cláusula Décima Segunda, Item 12.3.

12.2. O valor que compete ao Município será creditado na conta corrente n.º 14203-4, na Agência nº. 3196-8 do Banco do Brasil (001), em nome do Município de Lucas do Rio Verde/MT, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação.

12.3. O percentual de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, administrado pelo SENATRAN, conforme previsto no parágrafo primeiro, do artigo 320 do CTB, no Decreto 2.613 de 03 de junho de 1998, na Resolução CONTRAN nº 932 de 28/03/2022, será repassado àquela entidade, através do banco arrecadador, conforme determina a Portaria DENATRAN nº 985 de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MULTAS ARRECADADAS

13.1. O DETRAN/MT fornecerá ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico ou digital, os relatórios dos pagamentos brutos efetuados, das deduções e das informações relativas aos valores recebidos, até o décimo quinto dia do mês subsequente à arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município irá disponibilizar ao DETRAN/MT e-mail funcional para recebimento dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, que o torne materialmente inexequível,

imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SISTEMA SIGCON

15.1. A COOPERADA deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio SIGCon, no endereço www.sefaz.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução da Cooperação, como as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais informações necessárias ao devido andamento da Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A COOPERADA deverá gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de Prestação de Contas da Cooperação celebrada, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, como o relatório de conclusão do objeto (anexo VI) no prazo de até 30 dias após o término da vigência, conforme estabelece os Artigos 18 ao 23, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas referente à Cooperação sem repasse de recursos será composta dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI);
- II - Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for caso (Anexo VII);
- III - Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A COOPERANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de vinte dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1. O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo firmado entre as partes, com a devida justificativa, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO

19.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo que der causa, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Cooperação:

I - o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II - a execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;

III- o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste instrumento, sem aprovação prévia da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida quanto à execução deste Termo.

